



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 12, de 21 de agosto de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 13ª, em 05 de outubro de 2017, transformando na **Lei nº 190**, em 09 de outubro de 2017, que dispõe sobre **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE TELHA.**

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 2017.

FLAVIO FREIRE DIAS  
Prefeito Municipal

**Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.**

**Data Supra**



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

**LEI Nº 190 DE  
09 DE OUTUBRO DE 2017.**

**cria o Conselho Municipal da  
Juventude no Município de Telha  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Telha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Telha.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I – Encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis, e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativo;

II – Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III – Garantir a participação da juventude na vida política do município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV – Propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-se a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violação, crueldade e opressão;

V – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas,



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII – Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-la na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – Mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventude - CMJ:

I – Promover entendimentos e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho Municipal de Juventude;

II – Estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovem o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII – Formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

VIII – Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

IX – Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X – Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII – Exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I – A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II – A apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III – A promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV – A promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho;

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta Lei, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 01 (um) representante da entidade dos estudantes até o ensino médio;



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

II – 01 (um) representante da entidade da comunidade Evangélica, indicado pelas igrejas;

III – 01 (um) representante da entidade da comunidade Católica, indicada pela Paróquia;

IV – 01 (um) Vereador, indicado pela Câmara de Vereadores de Telha;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo titular da pasta;

VI – 01 (um) representante das comunidades rurais, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, indicado pelo titular da pasta;

§ 1º - A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º - O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro de ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 4º - Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude – CMJ deve atuar através da sua Diretoria.

§ 1º - A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

§ 3º - O mandato da presidência é de 02 (dois) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º - O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º - No dia da posse do Conselho Municipal de Juventude – CMJ, sob a presidência da Comissão Provisória, será feita a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em eleição direta, sendo eleito Presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado Vice-Presidente o segundo candidato mais votado.

§ 1º - Na data da posse, depois de eleito o Presidente e o Vice-Presidente, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º - A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Caberá aos Membros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I – Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II – De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III – Da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

Art. 12º - O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Parágrafo Único: Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado, convocar novamente as instituições para escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal